DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1416/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8103/2014
PROTOCOLO	: 1494584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 03/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.878,55

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 07/2014, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***Macro Dental Produtos Odontológicos LTDA***, objetivando a aquisição de matérias odontológicos para atender as unidades de saúde de deste município, com fornecimento parcelado, consumo previsto até 31/12/2014, com valor contratual no montante de R$ 45.878,55 (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Destaca-se que o procedimento na modalidade Convite n.º 03/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2014, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio de **Decisão Singular DSG-G.MJMS-5790/2015** (pp. 384/386).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 38639/2017 (pp. 426/432), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1304/2018 (pp. 433/434), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 07/2014 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	45.878,55
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	45.878,55
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	1.746,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	44.132,55
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	44.132,55
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.132,55

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 07/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTERIO
RELATOR

JPF